



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI N.º 1106 /2023**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO PÉRICLES**

**DECLARA** como de Utilidade Pública o Instituto Autismo de Parintins Isadora Tupinambá - IAPIN.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Autismo de Parintins Isadora Tupinambá – IAPIN, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.771.375/0001-09, com sede na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 516, Anexo C-1, Bairro Centro, Parintins-AM.

**Art. 2º.** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de novembro de 2023.

**DELEGADO PÉRICLES**

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058064:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/11/2023 08:57:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 770586E5000EFEFB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto Autismo de Parintins Isadora Tupinambá - IAPIN.

O Instituto Autismo de Parintins Isadora Tupinambá - IAPIN, constituído em 2021, é uma associação civil sem fins econômicos, tem finalidade defender os interesses e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Atualmente, encontra-se sediada atualmente na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 516, Anexo C-1, Bairro Centro, Parintins-AM.

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963.

Toda a documentação encontra-se em anexo neste projeto de lei.

Assim, resta demonstrado que o Instituto preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2023.

### DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058064:

PÉRICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/11/2023 08:57:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 770586E5000EFEFB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS  
ISADORA TUPINAMBÁ**



**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.**

Art. 1º — O Estatuto do **INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBÁ**, constituída em quatro de maio de dois mil e vinte e um (04/05/2021) às 18:30 no Auditório Dom Arcangêlo Cerqua, situado na Avenida Nações Unidas s/n, Centro do Município de Parintins, no Estado do Amazonas. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Paraíba, na sala do Centro Cultura de Parintins, CEP. 69.151.000

Art. 2º — O INSTITUTO IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ, tem por finalidade defender os interesses e direitos das pessoas com transtorno do espectro do autista- TEA, definidos na LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. (Lei Berenice Piana), que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo inafastável de elaborar, promover, apoiar, participar e incentivar a realização de projetos para divulgação e esclarecimento à população através de oficinas, rodas de conversa, ciclos de palestras, campanhas de sensibilização nas redes sociais e mídia dentre outras atividades, relacionados ao TEA, e poderá, ainda, desenvolver programas de amparo, adaptação, saúde, integração social, esporte, cultura, lazer, educação e demais ações relacionadas ao bem estar e amparo social das pessoas com transtorno do espectro do autismo e seus familiares.

Art. 3º — No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, condição social, ideologia política ou credo religioso, tendo como objetivos:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção gratuita da educação inclusiva,
- III - promoção gratuita de assistência médica e psicológica,
- IV - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V - promoção do voluntariado;
- VI - promoção do desenvolvimento econômico e social;

**INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBÁ**  
Sede - Avenida Paraíba s/n - Sala do Centro Cultura de Parintins - CEP. 69.151.000

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058064:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/11/2023 08:57:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 854D853B000EFEFC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





VII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

VIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único — Para cumprir seus propósitos, o INSTITUTO IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ, atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º — O INSTITUTO IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ, será administrado por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Eleita.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º — O INSTITUTO IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: são as pessoas que assinaram a ATA de constituição na Assembleia de Fundação, a esta categoria à contribuição é opcional.

II - Associados Beneficiários: são pessoas carentes, que necessitam de assistência e não disponha de recursos financeiros para contribuir monetariamente com a Instituição, a esta categoria à contribuição não é obrigatória.

III - Associados Contribuintes: poderão se tornar associados contribuintes às pessoas que solicitarem sua filiação e se disponha a contribuir com as atividades desenvolvidas pela Instituição, a esta categoria à contribuição é obrigatória.

III - Associados Honorários: poderão ser associados honorários as pessoas que, pela sua notória atividade em benefício geral da comunidade, tenham seus nomes sugeridos por um ou mais associados e sejam aprovados nessa categoria pela Assembleia Geral.





Parágrafo Primeiro - Não há distinção de direitos ou deveres entre as diferentes categorias de associados.

Parágrafo Segundo - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou opção sexual e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria do instituto, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Parágrafo Terceiro - A contribuição mensal à Instituição será de 1% do salário mínimo vigente, para cobertura das despesas mensais de manutenção do instituto e das suas ações e projetos previstos e aprovados.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II - Gozar dos benefícios oferecidos pelo Instituto.
- III - Utilizar os meios oferecidos pelo Instituto, quando disponíveis, em benefício de qualquer indivíduo com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA;
- IV - Apresentar ideias, sugestões e temas para discussão;
- V - Participar das comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas por esta Instituição;
- VI - Subscrever requerimentos de convocação das Assembleias Gerais, observando as disposições deste estatuto sobre o assunto;
- VII - Recorrer à Assembleia Geral caso seja decretado seu desligamento da entidade;
- VIII - Participar do Fórum Virtual Permanente;
- IX - Ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando os termos do Art. 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para compor cargos da Diretoria os candidatos devem estar associados a no mínimo 6 (seis) meses antes da convocação de eleição para nova composição.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações regulamentares tomadas pelos órgãos do INSTITUTO IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ;
- II - Empenhar-se para que a Instituto, atinja os seus fins, eleve o seu conceito e progrida continuamente;





- III - Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- IV - Desempenhar com ética, zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe foram confiados;
- V - Participar das Assembleias, quando convocado;
- VI - Divulgar as ações do Instituto e seus trabalhos, contribuindo para construir e manter forte sua boa imagem;
- VII - Orientar, no que for possível, familiares e cuidadores de indivíduos afetados pelo Transtorno do Espectro Autismo- TEA;
- VIII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria da Instituição IAPIN ISADORA TUPINAMBÁ;

Parágrafo primeiro - O não pagamento da contribuição, por parte dos Associados Contribuintes, por um ano ou mais, resultará na suspensão dos seus direitos, até que este venha a regularizar sua situação.

Parágrafo segundo - À Diretoria, com apoio e aprovação do Fórum Virtual Permanente, fica a função de elaborar, nos termos estatutários e legais, as normas e procedimentos aptos a propiciarem à IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ os instrumentos necessários ao bom funcionamento e equilíbrio financeiro.

Parágrafo terceiro — Os associados do IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, que competem ao poder público.

Art. 8º — Somente será desligado do IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ o associado cujo procedimento prejudicar a entidade, ou aquele que assim o solicitar através de carta dirigida ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O desligamento só associado se dará por Deliberação da Diretoria, quando o associado assim o solicitar através de carta ou Deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta de qualquer associado, devendo esta apresentar claramente os motivos que a justifiquem.

Parágrafo segundo - Da decisão que decretar o desligamento do associado caberá recurso à Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBÁ**  
Sede - Avenida Paraíba s/n - Sala do Centro Cultura de Parintins - CEP. 69.151.000

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058064:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/11/2023 08:57:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 854D853B000EFEFC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Art. 9º — O IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ será dirigido e administrado da seguinte forma, obedecidos aos graus de importância e decisão:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Fórum Virtual Permanente.

Parágrafo Primeiro — O IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ, pagará *pró-labore* aos cargos de sua Diretoria, cujo recebimento poderá ser renunciado à critério destes ou revestido em doação às ações do Instituto.

Parágrafo Segundo - O IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ, segue a vigência do marco regulatório das organizações da sociedade Civil da Lei 13.019/2014, onde não há vedação à remuneração de dirigentes de todos os tipos de organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Terceiro – O valor do *pró-labore* será proposto e definido em Assembleia.

Art. 10 - O IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 11 — A Assembleia Geral, órgão soberano do IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ, será constituída dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, uma vez a cada ano, os 90 (noventa) dias seguintes ao término do exercício social, compreendido entre 10 de janeiro e 31 de dezembro, para examinar e votar o relatório e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria relativa a cada exercício social e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse coletivo.
- II) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 12 — A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento subscrito por no mínimo um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.





Parágrafo Único — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de carta, em papel e eletrônica (e-mail), enviada a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e publicação de edital no website da entidade, indicando o local e a hora da realização da Assembleia Geral, bem como o resumo do temário para cujo exame é convocada, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Art. 13 — Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente Estatuto:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- b) Autorizar a alienação de imóveis;
- c) Aprovar o desligamento de associados, nos casos a ela apresentados;
- d) Nomear uma Comissão de Ética para avaliar casos específicos, devendo esta apresentar suas conclusões para a Diretoria e para o Fórum Virtual Permanente dentro do prazo máximo de sessenta dias de sua constituição;
- e) Fixar o valor e a periodicidade das contribuições;
- f) Aprovar as contas do IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ;
- g) Decidir sobre a fusão do IAPIN - ISADORA TUPINAMBÁ;
- h) Decidir sobre a dissolução do IAPIN ISADORA TUPINAMBÁ, nos termos do Art.28 deste Estatuto;
- i) Ser a instancia máxima de decisão da Instituição;
- j) Alterar, no todo ou em parte o Estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados votantes e em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois, excetuados os casos previstos no Parágrafo seguinte.

Art. 15 - Para tratar da demissão de associados, assunto a que se refere o inciso IV deste Artigo, a Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados votantes. Não se registrando esse "quórum" a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação uma hora depois, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados votantes.

Art. 16 - Para tratar da destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, assunto a que se refere o inciso I deste Artigo, de alterações deste estatuto, assunto a que se refere o inciso II, e da dissolução do INSTITUTO IAPIN ISADORA TUPINAMBÁ, assunto a





APIN  
ISADORA  
TUPINAMBÁ

que se refere o inciso VIII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados votantes.

Paragrafo único - Não se registrando esse "quórum" a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação uma hora depois, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados votantes.

Art. 17 - Cada associado presente na Assembleia terá direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 18 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria do INSTITUTO IAPIN ISADORA TUPINAMBÁ, procedendo-se em seguida à eleição do presidente e secretário da reunião, escolhidos entre os associados participantes da assembleia.

Art. 19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 20 - A Diretoria será eleita para cumprir mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral, e a diretoria será composta por

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) 1º Tesoureiro;
- IV) 2º Tesoureiro;
- V) 1º Secretária;
- VI) 2º Secretária;
- VII) Diretor de Eventos;
- VIII) Assessoria de Comunicação;
- IX) Conselho Fiscal: sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 21 — Compete à Diretoria:

- I) dirigir e administrar a INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ de acordo com o Estatuto e com as decisões da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da entidade;
- II) representar a da INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ perante a Sociedade e os Poderes Públicos;





- III) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das decisões das Assembleias Gerais;
- IV) analisar e divulgar em boletins enviados a todos os associados e, ainda, publicando em toda mídia e em suas redes sociais do INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ, os relatórios financeiros da associação;
- V) reunir-se em assembleias ou encontros Virtual ou presencial Permanente, ao qual todos os associados deverão ter possibilidade de acesso garantida, mantendo-se os membros da Diretoria informados das propostas efetuadas e das ações realizadas;
- VI) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal e reunir-se com ele quando solicitado, presencialmente ou virtualmente, entendido aqui como sendo através de meios eletrônicos, como sala de chat, videoconferência ou outros meios que venham a ser desenvolvidos;
- VII) elaborar e submeter ao Fórum presencial ou virtual Permanente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Plano Orçamentário Anual, a Prestação de Contas Anual, o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades, garantindo ainda sua publicação em suas redes sociais da Instituição IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ Autistas e o envio através de correspondência regular a todos os associados;
- VIII) contratar e demitir funcionários, fixando salários e jornadas de trabalho, de acordo com as necessidades do INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ, com as normas dos mercados de trabalho locais e a legislação vigente;
- IX) indicar a admissão de novos associados para o Fórum presencial ou Virtual Permanente, indicando expressamente a categoria a que eles pertencerão.
- X) gerenciar assuntos jurídicos que abrangem o transtorno do espectro do autista- TEA, no que se refere: a. Organizar um acervo da legislação mundial sobre as normativas vigentes; b. Acompanhar a legislação ligada as pessoas com deficiências, elaborando propostas a serem encaminhadas da INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ aos legisladores nos vários níveis da República; c. Organizar literatura específica de orientação dos direitos das pessoas com deficiência, PCD'S; d. Organizar seminários e cursos de esclarecimento à população sobre os direitos das pessoas afetadas pelo com Transtorno do Espectro Autista- TEA e seus familiares; e. Atualizar informações acerca do DSM-V de acordo com as mudanças do Manual.
- XI) A Diretoria será eleita nos termos do Art. 18.
- XII) A Diretoria poderá ser destituída por Assembleia especialmente convocada para esse fim, nos termos do parágrafo 3º do Art.13 deste Estatuto.





Art. 22 - Compete:

- I) Ao Presidente: a. Representar a INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ em juízo e fora dele, judicialmente e extrajudicialmente; b. Convocar e organizar as reuniões da Diretoria; c. Moderar, conjuntamente com o vice-presidente, o Fórum Virtual Permanente; d. Convocar, em conjunto com o vice-presidente, e abrir as Assembleias Gerais; e. Assinar, juntamente com o Primeiro tesoureiro, os livros contábeis, cheques e outros títulos de crédito.
- II) Primeiro tesoureiro e Segundo tesoureiro: a. Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria, submetendo-o ao Fórum Virtual ou presencial Permanente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral e providenciando sua ampla divulgação a toda a Sociedade Civil; b. Coordenar a elaboração de relatórios e análises trimestrais sobre a situação financeira do INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ, apresentando-os à Diretoria; c. Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; d. Ter sob sua guarda livros de escrituração, mantendo-os atualizados, e os documentos que representem títulos de aquisição e propriedade de bens pertencentes à da INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ; e. Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la da forma que for aprovada pela Diretoria; f. A responsabilidade pela manutenção dos livros e documentos não implica em responsabilidade executiva, podendo tais serviços de contabilidade, pessoal e fiscal etc, serem terceirizados para profissionais ou empresas especializadas; g. Ao Primeiro tesoureiro compete assinar, juntamente com o presidente da Diretoria, cheques e outros títulos de crédito, bem como proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis; h. Ao Primeiro tesoureiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à da INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ nos limites que forem fixados pela diretoria; i. A Secretária compete a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a associação.
- III) A Secretaria: a. Redigir as atas das reuniões da Diretoria, das reuniões desta com o Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais; b. Moderar, conjuntamente com a Diretoria, o Fórum Virtual ou presencial Permanente; c. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Atividades; d. Elaborar relatórios e análises semestrais sobre o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ; e. Elaborar o Balanço Anual de





Atividades, a ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral; f. manter sob seu controle e atualizadas as correspondências do INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ.

- IV) Ao Vice-presidente: a. Propor e coordenar, após a aprovação da proposta pela Diretoria, projetos com a finalidade de promover o bem-estar, o direito e a cidadania das pessoas com transtorno do espectro do autismo- TEA e seus familiares. b. Analisar as propostas apresentadas no Fórum Virtual Permanente, orientar e acompanhar a sua implementação. c. Buscar, organizar e divulgar informações de interesse dos associados; d. Produzir boletins informativos periódicos; e. Elaborar a redação de comunicados à imprensa (press releases) e sinopses; f. Moderar o Fórum Virtual ou presencial Permanente; g. Organizar e manter atualizado um portal virtual na internet (website), voltado para o esclarecimento e divulgação das questões referentes Transtorno do Espectro Autismo- TEA e às ações do INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ; h. Desenvolver campanhas publicitárias e de esclarecimento; i. Implementar a política de Comunicação Social, entendida como a comunicação com a Sociedade; j. Fomentar e organizar eventos de cunho educativo, como: palestras, seminários e cursos, oficinas e ciclos de palestras; k. Fomentar e organizar eventos que tenham por objetivo a arrecadação de fundos para a manutenção do INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ.

Art. 23 — O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, pertencentes ao quadro social e eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 3 (três) anos, coincidentes ao período de vigência da diretoria.

- I) Compete ao Conselho Fiscal: a. Apreciar a prestação de contas da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer sobre o exame realizado; b. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria; c. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes; d. Examinar anualmente o Balanço Geral da gestão financeira da Diretoria; e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando verificar grave irregularidade nos dados financeiros ou administrativos da Instituição, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto Social, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; f. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da INSTITUTO IAPIN-





- ISADORA TUPINAMBÁ; g. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- II) Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso.
- III) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal: o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, ou qualquer pessoa que tenha relação de parentesco por consanguinidade ou por afinidade até o segundo grau, com os diretores da INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ.
- IV) O Conselho Fiscal será eleito nos termos do Art. 18.

Art. 24 — O Fórum Virtual ou presencial Permanente será integrado por todos os associados da INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ, reunidos permanentemente através de troca de mensagens eletrônicas, por intermédio de um servidor de fóruns virtuais na internet, escolhido pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral. Art. 18

- I) As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal se darão através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, com antecedência mínima de I (um) mês do final do período da diretoria em exercício, para votação individual e fechada, em primeira convocação com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados votantes. Não se registrando esse "quórum" a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação com qualquer número.
- II) Para gerir as eleições da Associação da Instituição IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ, a Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, indicará e nomeará uma Comissão Eleitoral composta de três associados, que se responsabilizará pela Assembleia Geral, gerenciando a votação.
- III) A votação será independente para cada cargo da diretoria.
- IV) A Diretoria, visando manter o conhecimento prático sobre o autismo, deverá ser composta de, no mínimo, metade dos integrantes que tenham responsabilidade legal direta de indivíduos com diagnóstico dentro do transtorno do espectro autista.
- V) As apurações e demais necessidades para o gerenciamento da votação acontecerão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, devendo ser publicados os resultados nas redes sociais do INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ no Fórum Virtual ou Presencial Permanente após o fechamento da Assembleia Geral.





Art. 25 — O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

#### **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Art. 26 — Os recursos financeiros necessários à manutenção da INSTITUO IAPIN-ISADORA TUPINAMBÁ poderão ser obtidos por:

- I) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com os Poderes executivo e legislativo para financiamento de projetos na área de atuação do INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ;
- II) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III) Doações, legados e heranças;
- IV) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V) Contribuição dos associados;
- VI) Recebimentos de direitos autorais.

#### **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.**

Art. 27 — O patrimônio do INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28 — No caso de DISSOLUÇÃO ou extinção da Instituição IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ, o respectivo patrimônio líquido se reverterá a outra OSCIP qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado do Amazonas, na cidade de Parintins, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e de que conste em seus estatutos a defesa dos interesses da pessoa com transtorno do espectro autista-TEA, ou da pessoa autista, ou da pessoa com deficiência.

Art. 29 — Na hipótese da INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, promover a assistência e a defesa dos interesses da pessoa com transtorno do espectro autista- TEA.





## **CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS.**

Art. 30 — Constituem despesas sociais a serem obrigatoriamente incluídas no orçamento anual:

- I) Os encargos tributários;
- II) As verbas de conservação, de pessoal, correspondência, material e transporte;
- III) Quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais.

## **CAPÍTULO VII - DO PLANO ANUAL DE AÇÃO.**

Art. 31 — Para efeito de organização dos trabalhos, a Diretoria deverá apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária e ao Fórum virtual ou presencial Permanente um Plano Anual de Ação.

- I) O Plano Anual de Ação deverá conter, entre outros: a. As diretrizes gerais a serem seguidas pela Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Cachoeirinha Pais e Amor; b. As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria;
- II) O Plano Anual de Ação, após aprovado pela maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Fórum Virtual ou presencial Permanente e da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 32 — A prestação de contas da INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;





INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS  
**IAPIN**  
**ISADORA**  
**TUPINAMBÁ**

- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70<sup>o</sup> da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 — A INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ poderá ser DISSOLVIDA somente por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do inciso II e do parágrafo 30 do Art. 13 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 — O presente Estatuto poderá ser REFORMADO somente por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a qualquer tempo, nos termos do seu Art. 13, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Parintins-Am.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

Art. 36 — A do INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ será inicialmente gerida por uma Diretoria e conselho fiscal nomeadas pela Assembleia de Fundação, durante o período de dois anos, quando será convocado novas eleições, conforme prevê este estatuto.

Parágrafo Único — a primeira Diretoria deverá coordenar as primeiras atividades do INSTITUTO IAPIN- ISADORA TUPINAMBÁ, efetivar o Fórum Virtual ou presencial Permanente e convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal pelo menos 1 (um) mês antes do término do período, atuando com as funções da Comissão Eleitoral, nos termos do Art. 18.

**Parintins, 23 de julho de 2021**

*Hudson Corrêa Lope*  
Hudson Corrêa Lope:  
Advogado  
OAB/AM nº 10.871



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS - AM**  
**ESCRIVÃ: MARIA DELZA OLIVEIRA DA SILVA**  
 Registrada sob o nº 35 85 fls 078-091  
 Livro A-21 de registro de Pessoas Jurídicas.  
 Parintins, 27 de 07 de 2021  
Dárcia Oliveira Tavares  
 ESCRIVÃ

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PARINTINS**  
 Avenida Amazonas, 2629 - Centro - Fone: (021) 333-1301 / 9-9465-4472

**Maria Delza Oliveira da Silva**  
 Notária / Registradora

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO  
 AVBTIT0049533AUDGSBCXV6J0M11, Valor do  
 ato: R\$ 711,00. Parte(s): INSTITUTO AUTISMO  
 DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA - IAPIN.  
 Consulte o selo em  
<https://cidadao.portaleloam.com.br/> ou através  
 do QR Code:



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.771.375/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/03/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IAPIN</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R GOVERNADOR LEOPOLDO NEVES</b>	NÚMERO <b>516</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO C-1</b>	
CEP <b>69.151-065</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARINTINS</b>	UF <b>AM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IAPINAUTISMO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(92) 8529-2781</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **13:21:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

BRUNA CRISTINA PIMENTEL  
 MAMUEL JOSEMAR APORCINO  
 NILDA PIMENTEL TEIXEIRA

PARINTINS-AM 07/11/1980

CERT. NASC. N. 21.392 FLS. 39  
 LV. A XXVIII CART. E. OF. PARINTINS-AM

PI138-NSP 1A. VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ALESSON CORRÊA DE MELO

CLIQUE AQUI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal  
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
 006.742.942-46

Nome  
 BRUNA CRISTINA PIMENTEL TEIXEIRA

Nascimento  
 07/11/1980

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
 7943.44F1.B3AA.DD24

A autenticidade deste comprovante deverá  
 ser confirmada na internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil

as 18:25:59 do dia 20/03/2013 (hora e data de Brasília)  
 digno verificador: 00



ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS, CNPJ 10.771.375/0001-09, PARA RENUNCIA DO ATUAL PRESIDENTE, ELEIÇÃO DO NOVO PRESIDENTE E ELEGER E EMPOSSAR O PRESIDENTE NA DIRETORIA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA O DIA 08 DE JULHO DE 2021, REALIZADA NA SEDE DO INSTITUTO, SITO R. PARAÍBA S/N, BAIRRO RAIMUNDO MUNIZ – PARINTINS/AM.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Segunda Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS-ISADORA TUPINAMBÁ, CNPJ: 10.771.375/0001-09 Na sede do Instituto s/n, Bairro Raimundo Muniz, na cidade de Parintins/AM, que teve início às 18h00min (dezoito horas) da noite, estiveram presentes os associados e diretoria, conforme nomes abaixo e, lista de presença anexada, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1ª RENUNCIA DO PRESIDENTE DO INSTITUTO ; 2ª.ELEIÇÃO DO NOVO PRESIDENTE ; 3º. ELEGER E EMPOSSAR O NOVO PRESIDENTE E OS MEMBROS DA DIRETORIA. O Presidente da Diretoria Executiva Do INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS-ISADORA TUPINAMBÁ começou a reunião agradecendo pelos presentes, em seguida falou da **Primeira pauta do Item 1º- Presentou a carta de Renúncia do Cargo de Presidente**, fez uma exposição dos motivos que levaram ele a fazer a carta de renúncia da presidência e explicou que ele irá continuar acompanhando os trabalhos do instituto como voluntário. **Ato contínuo, a segunda pauta do Item 2º -Eleição do novo Presidente**, o José Tupinambá então abriu a fala para as pessoas que estavam presentes, pronunciou-se o vice-presidente Joao Mauricio Lago Cecilho onde falou que quer fazer o melhor para o instituto, mas que no momento devido as questões pessoais e de trabalho não poderia assumir o cargo de Presidente, então dessa forma deixou a disposição para que outra pessoa, que estivesse dentro do quadro da diretoria, fosse candidato a Presidencia do IAPIN. **Ato contínuo** – Dessa forma demos andamento, a segunda secretária Cíntia Rodrigues dos Santos agradeceu e apontou o nome da senhorita Bruna Cristina Pimentel Teixeira para ser a candidata a Presidente do Instituto **Ato contínuo** – Após a indicação a senhorita Bruna Cristina Pimentel Teixeira informou que é de sua vontade eleger-se para a presidência do IAPIN, não houve mais indicações seguimos para a votação, fez-se a votação considerando os votos da diretoria e dos associados cadastrados no instituto, sendo assim aprovado pela maioria dos Votos a senhorita Bruna Cristina Pimentel Teixeira como a nova Presidente do Instituto Autismo de Parintins- Isadora Tupinambá, sendo assim declarou eleita. **3º- terceira pauta do Item Eleger e Empossar o Presidente na Diretoria**, o José Tupinambá declarou como novo Presidente a senhorita Bruna Cristina Pimentel Teixeira que foi aprovada pela maioria dos votos, pela Assembleia Geral a qual passa a gerir legalmente o **INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS - ISADORA TUPINAMBÁ**, para exercício de um mandato de três anos (3 anos), a contar do dia quatro de maio do ano de dois mil e vinte e um, até quatro de maio de dois e vinte e quatro. **Ato contínuo**, o José Tupinambá pediu a secretária Sofia M. de O. e Oliveira, que adotasse as providências para a posse dos eleitos, em seguida a secretária fez a leitura do Termo de posse como se segue: **TERMO DE POSSE DA NOVA PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS – ISADORA TUPINAMBÁ**. Aos oito dias de julho de dois mil e vinte e um, às 19h40min, nona sede do IAPIN- Isadora Tupinambá, Sito, Bairro Raimundo Muniz, s/n na cidade de





Parintins/AM, Ocorreu a Cerimônia de Posse da Nova Presidente do Instituto no qual assinam o presente Termo de Posse para o mandato de três anos composta pelos seus membros: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** Bruna Cristina Pimentel Teixeira; **Vice-Presidente:** João Mauricio Lago Cecílho; **Primeira Secretária:** Sofia Maria de Oliveira e Oliveira; **Segunda Secretária:** Cintia Rodrigues dos Santos; **Primeiro Tesoureiro:** Marilene da Silva Azevedo; **Segundo Tesoureiro:** Bianca da Silva Magalhães; **Diretor de Eventos:** Márcia Daniely Mourão Costa; **Assessor de Comunicação:** Adailton Barros da Costa; **CONSELHO FISCAL: Primeiro Titular:** Mariana Souza Cruz Menezes Passaneli; **Segunda Titular:** Alcinei de Oliveira Campos ; **Terceiro Titular:** Cristiana Tavares de Oliveira; Os quais declararam as suas vontades de tomarem posse, prestando o compromisso de exercer com probidade e cumprir, fielmente, todos os deveres que lhes foram atribuídos, os quais exercerão a partir desta data, assumindo, dessa forma, todos os encargos do mandato de que se investe, velando pela defesa dos objetivos do IAPIN – ISADORA TUPINAMBÁ, direitos e interesses promoção de assistência social, educativa e médica para as pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares. “Eu Sofia Maria de Oliveira e Oliveira, digitei o presente Termo, que vai assinada pelo Presidente e pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal **“empossados”**. **Ato contínuo**, não haver mais nada a discutir, agradeceu a Deus, participação dos presentes, e pela confiança na condução dos trabalhos, e as 20h10min (vinte horas e dez minutos), deu a reunião encerrada reunião da Assembleia Geral Extraordinária. E, para constatar eu Sofia Maria de Oliveira e Oliveira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada por mim pelo José Tupinambá e por todos os presentes na referida Assembleia. A presença geral fica consignada nas folhas de presença das reuniões estatutárias. **NADA MAIS.**

Parintins, 08 de maio de 2021.

(a.a) 1. Sofia Maria de Oliveira e Oliveira; 2. José Tupinambá Ribeiro Ponte; 3. Bruna Cristina Pimentel Teixeira;





## LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(a.a) 1. Sofia Maria de Oliveira e Oliveira, 2. Linara Teixeira da Cruz, 3. José Carlos Pereira da Cruz, 4. Lara Trícia Teixeira da Cruz, 5. Fabiola Soares Dantas, 6. Lamara da Silva Dias, 7. Ana Cristina Souza da Silva, 8. Adailton Barros da Costa, 9. Delana de Souza Canto, 10. Lina Ligia Leão, 11. Janilci Teixeira de Araújo, 12. Bruna Cristina P. Teixeira, 13. Cintia Rodrigues dos Santos, 14. Marilene da Silva Azevedo, 15. José Tupinambá R. Pontes, 16. Larissa Barbosa Martins, 17. Alcinei de Oliveira Campos, 18. João Mauricio Lago Cecilio, 19. Adailton Barros da Costa, 20. Conceição Andrade da Silva, 21. Débora Lima de Souza, 22. Fabiola Soares Dantas, 23. Lara da Silva Ramos Amado, 24. Bianca da Silva Magalhães, 25. Mariana Souza Cruz Menezes Passaneli, 26. Márcia Danieli Mourão Costa, 27. Josimara de Souza Coelho.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS**  
**ESCRIVÃ: MARIA DELZA OLIVEIRA DA SILVA**  
 Registrado sob o nº 3582 fls 0721074  
 Livro A-21 Pessoas Jurídicas.  
 Parintins, 19 de 07 de 2021  
*Dárica Oliveira Torres*

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PARINTINS**

Av. João Pinheiro, 2600 - Centro - Fones: (92)3533-1989 / 9.0465-4472

**Maria Delza Oliveira da Silva**  
Notária / Registradora

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO  
 AVBTIT0048532DSM9N2LR49FKK28. Valor do  
 ato: R\$ 372,20. Parte(s): INSTITUTO AUTISMO  
 DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBÁ  
 Consulte o selo em  
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através  
 do QR Code.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CERTIDÃO Nº: 007223327**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 31/10/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA, residente na RUA GOV LEOPOLDO NEVES 516, ANEXO C-1, CENTRO, CEP: 69151-065, Parintins - AM, vinculado ao CNPJ: 10.771.375/0001-09. \*\*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 1 de novembro de 2023.

**PEDIDO Nº:** **0007223327**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.771.375/0001-09  
**Razão Social:** INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA  
**Endereço:** R PARAIBA SN SALA CENTRO CULTURA / RAIMUNDO MUNIZ / PARINTINS / AM / 69151-456

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/10/2023 a 14/11/2023

**Certificação Número:** 2023101607440481170803

Informação obtida em 01/11/2023 17:08:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



[Imprimir](#) (Se necessário configure visualizar impressão)

[Voltar](#)



Estado do Amazonas  
Prefeitura Municipal de Parintins  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## Certidão Negativa de Débito

### DADOS DO CADASTRO MERCANTIL

Contribuinte.: **209154 - INST. AUT.DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA**  
Documento.: **10.771.375/0001-09**  
CPF.....: . . -  
Endereço.....: **Rua Gov. Leopoldo Neves, 516 - Centro**  
Complemento: **Parintins/AM**

Resguardando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos registros existentes na Divida Ativa do Município, correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, não conta qualquer debito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data.

Data de Emissão.: **20/10/2023**

Data de Validade: **20/11/2023**

Para efeito de validação desta certidão, consultar o Portal Tributario do Municipio.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA**  
**CNPJ: 10.771.375/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:54:04 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **8EFD.7B07.65B0.CAC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52483035

Data: 19/07/2023

Hora: 21:16:37

Válida até: 18/08/2023

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 10.771.375/0001-09 - INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz>

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058064:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/11/2023 08:57:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 854D853B000EFEFC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.771.375/0001-09

Certidão nº: 35993283/2023

Expedição: 19/07/2023, às 22:15:32

Validade: 15/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.771.375/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento 2023.10000.00000.9.058064  
Data 21/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.058064**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DELEGADO PÉRICLES  
**Enviado por:** CRISCINA EMANUELLE DE OLIVEIRA HADDAD  
**Data:** 21/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA